



**CONTRATO N° 029/2024**

**Processo Administrativo nº 001.0001645/2024 – Dispensa Eletrônica nº 002/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS (AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE SHOWS COM ARTISTAS LOCAIS/REGIONAIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FESTIVIDADES E EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI**

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA - PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, como sede administrativa na Cidade de Piracuruca-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Des. Econômico, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Mendes de Moraes, s/n, Edifício Usina de Cultura, Centro, CNPJ nº 06.553.887/0009-89, neste ato representado pela Ilma. Sra. Maria da Luz Fonseca de Sousa, Secretária Municipal, portadora do CPF: 517.583.003-10, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa M R DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ: 11.683.464/0001-66, sediada na Praça José Mendes de Moraes nº 26 centro, Piracuruca-PI, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Marços Renan de Melo Gomes, brasileiro, portador do CPF: 023.417.403-08 e RG: 2.380.571 SSP-PI, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o contrato, previsto na Dispensa Eletrônica Nº 002/2024 formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 001.0001645/2024, observadas as prescrições da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e pelas condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada para organização de eventos (agenciamento, produção e apresentação de shows com artistas locais/recionais) para atender as necessidades das festividades e eventos denominado (Carnaval de Piracuruca), realizado no município de Piracuruca-PI, conforme especificações contidas no termo de referência e edital.

1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.4 A CONTRATADA fornecerá os objetos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexo, de acordo com o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES, PRAZO E FORNECIMENTO DO OBJETO**





- 2.1 A vigência contratual será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.
- 2.2 Os fornecimentos serão realizados mediante a emissão de ordem de compra/fornecimento pela fiscalização do Contrato, através do gerenciamento da Unidade Requisitante da Contratação.
- 2.3. Caso o objeto seja entregue em desconformidade ou sem condição de uso, a fiscalização do contrato notificará o fornecedor para que no prazo de até 02 (dois) dias, seja efetivado a execução dos serviços.
- 2.4. Os serviços deverão ser entregues de forma adequada para atender o evento, conter a identificação do fornecedor, quantidade e demais informações técnicas relevantes à identificação dos artistas.
- 2.5. As datas das apresentações serão definidas pela contratada que deverá formalizar o contrato junto ao artista indicado nesse edital que está reservado para se apresentar no evento, caso essa data não esteja mais disponível a empresa contratada deverá substituir o artista ou reorganizar a data desde que aprovado pela contratante.
- 2.6. Todos os custos com transporte, materiais, equipamentos e mão de obra cachê são de responsabilidade do fornecedor contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 40.480,00(quarenta mil quatrocentos e oitenta reais), destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato, conforme abaixo:

LOTE I ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, AGENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS/REGIONAIS NO TRADICIONAL CARNAVAL DE 2024			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, AGENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS/REGIONAIS NO TRADICIONAL CARNAVAL DE 2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURAL NO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.		R\$ 40.480,00
FESTA POPULAR NO COMPLEXO TURISTICO PRAINHA	FESTA POPULAR NO COMPLEXO TURISTICO PRAINHA	FESTA POPULAR NO COMPLEXO TURISTICO PRAINHA	FESTA POPULAR NO COMPLEXO TURISTICO PRAINHA
* BANDA PILERA R\$ 11.680,00 (ATRAÇÃO RESERVADA PELA PREFEITURA	* LUIZ NETO R\$ 2.336,00 (ATRAÇÃO RESERVADA PELA PREFEITURA	* BANDA EXPLOÇÃO DO SOM R\$ 5.800,00 (ATRAÇÃO RESERVADA PELA PREFEITURA	* MARCELINA ARAGÃO R\$ 1.900,00 (ATRAÇÃO RESERVADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA





MUNICIPAL DE PIRACURUCA * EDU SAFADÃO R\$ 5.800,00 (ATRAÇÃO RESERVADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA	MUNICIPAL DE PIRACURUCA * LAERCIO DESEJO R\$ 1.752,00 (ATRAÇÃO RESERVADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA	MUNICIPAL DE PIRACURUCA * DJ BIEL R\$ 1.168,00 (ATRAÇÃO RESERVADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA	* CHAGUINHA DESEJO MUSICAL R\$ 10.044,80 (ATRAÇÃO RESERVADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS JÁ INCLUINDO TODAS AS DESPESAS R\$ 40.480,80</b> COM CACHÊ, TRANSLADO, ECAD, ORDEM DOS MUSICOS, ALIMENTAÇÃO, TRANSLADO, DESPESAS DIRETAS (COMO IMPOSTOS) E INDIRETA/LUCRO QUE INCIDEM SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.			

**CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Os recursos para aquisição do serviço, objeto deste Contrato, correrão à conta de Recursos Próprios do Tesouro Municipal; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DES. ECONOMICO;

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE E	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO
3.3.90.39.00	2015	500	13.392.0008.2015

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Piracuruca-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a execução dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto à união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de execução dos serviços, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos fornecidos.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução dos serviços.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.





#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.6 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura 90(noventa) dias, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus nexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;

7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.5. Observar as normas de higiene e vigilância sanitária;

7.2.6. Garantir que o objeto seja efetivamente fornecido a CONTRATANTE;

7.2.7. Controlar para que a execução dos serviços ocorra nos prazos e condições especificadas nesse contrato;

7.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução dos serviços e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

7.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, ECAD, ORDEM DE MUSICOS, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

7.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.2.11. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, não utilizar materiais inflamáveis nas apresentações e seguir todas as normas de segurança recomendadas por lei.

7.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;

7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:

7.4.1. Expedir as Autorizações de execução dos serviços e Nota de Empenho;

7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

7.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.





#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.

8.3 O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

8.3 A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará o servidor Cleyton Silva do Amaral, portador do CPF: 035.240.614-35, que atuará como o fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pelas secretaria contratante.

13.2 O presente contrato vincula - se ao Processo Administrativo 001.0001645/2024, ao Edital e anexos do procedimento de Dispensa de Eletrônica Nº 002/2024, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRACURUCA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E  
DES. ECONÔMICO




14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca-PI, 08 de fevereiro de 2024.

PELA CONTRATANTE

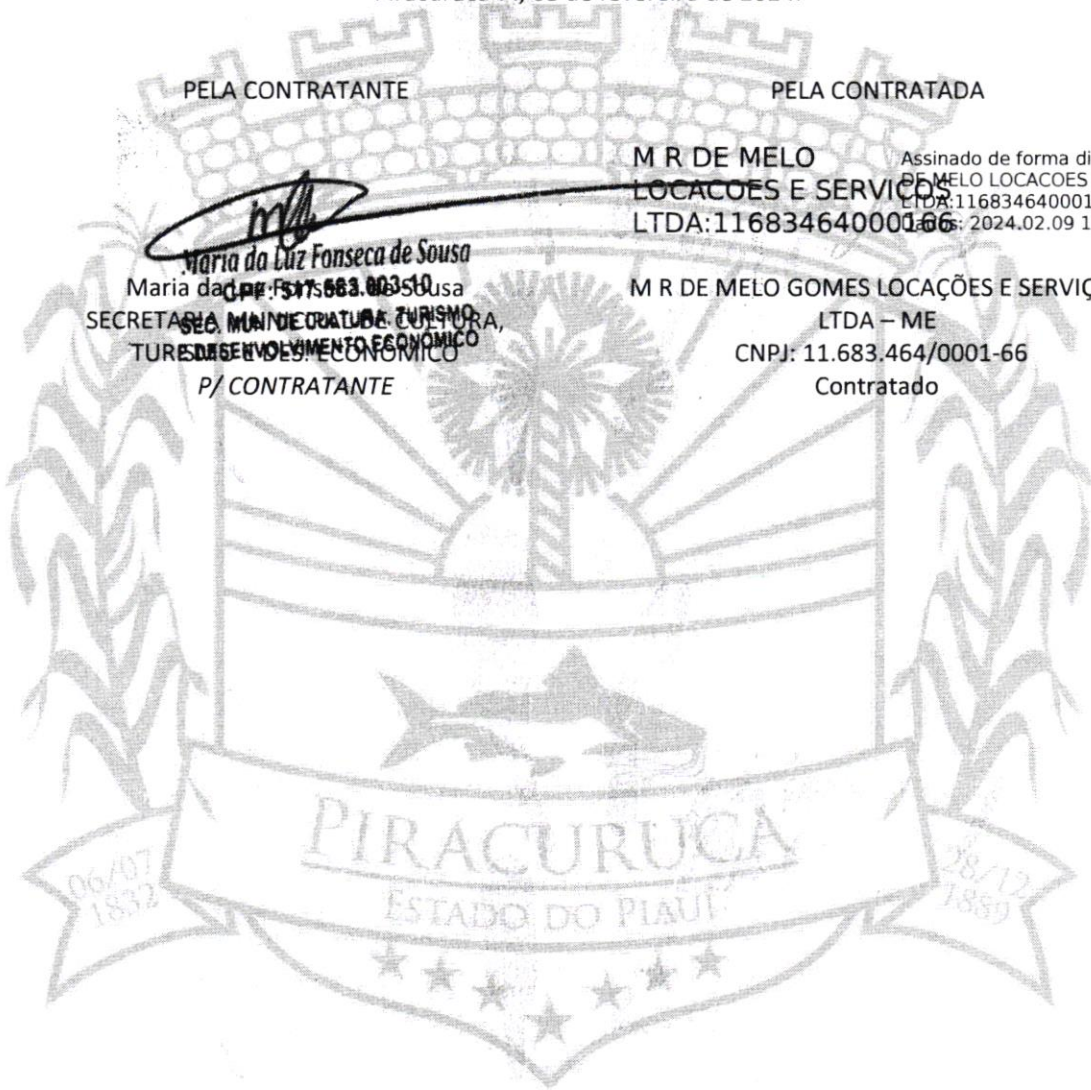
PELA CONTRATADA

  
Maria da Luz Fonseca de Sousa  
CPF: 517.663.003-10  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,  
TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
P/ CONTRATANTE

M R DE MELO  
LOCAÇÕES E SERVIÇOS  
LTDA:11683464000166

Assinado de forma digital por M R DE MELO LOCAÇÕES E SERVIÇOS  
LTDA:11683464000166  
Data: 2024.02.09 10:43:35 -03'00'

M R DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS  
LTDA – ME  
CNPJ: 11.683.464/0001-66  
Contratado







**EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2024**

**Referência:** Dispensa Eletrônica nº 002/2024  
Processo Administrativo nº 001.0001645/2024

**ESPÉCIE:** EXTRATO DE CONTRATO nº 029/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Des. Econômico, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Mendes de Moraes, s/n, Edifício Usina de Cultura, Centro, CNPJ nº 06.553.887/0009-89, neste ato representado pela Ilma. Sra. Maria da Luz Fonseca de Sousa, Secretária Municipal, portadora do CPF: 517.583.003-10, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa M R DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ: 11.683.464/0001-66, sediada na Praça José Mendes de Moraes nº 26 centro, Piracuruca-PI, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Marçoes Renan de Melo Gomes, brasileiro, portador do CPF: 023.417.403-08 e RG: 2.380.571 SSP-PI, denominada simplesmente CONTRATADA.

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para organização de eventos (agenciamento, produção e apresentação de shows com artistas locais/recionais) para atender as necessidades das festividades e eventos denominado (Carnaval de Piracuruca), realizado no município de Piracuruca-PI, os serviços serão executados nas secretarias desde município, conforme especificações contidas no termo de referência e edital.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, II da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 052/2023.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 40.480,00(quarenta mil quatrocentos e oitenta reais).

**FONTE DE RECURSO:**

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO
3.3.90.39.00	2015	500	13.392.0008.2015

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de fevereiro de 2024.

**VIGÊNCIA:** 90(noventa) dias.

**SIGNATÁRIOS:** Pelo Município de Piracuruca-PI: Ilma. Sra. Maria da Luz Fonseca de Sousa, Secretária Municipal, portadora do CPF: 517.583.003-1, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA empresa M R DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ: 11.683.464/0001-66, sediada na Praça José Mendes de Moraes nº 26 centro, Piracuruca-PI.

Piracuruca – PI, 08 de fevereiro de 2024.

Fernanda Sobrinho Damasceno  
Presidente da Comissão de Licitação - CPL



Id:05D4FF258D4F8290

Id:0CC55A7F61018A7D



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRACURUCA**

Gabinete do Prefeito

Decreto nº 005, de 01 de Fevereiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRACURUCA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares por Anulação de Dotações no Orçamento do Exercício de 2024, com a finalidade de atender insuficiência da Dotações Orçamentárias, conforme art. 6º, I, da Lei 1.893/2023."

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA**

Art. 1º - Fica suplementado nos termos da Lei Municipal nº 1.893/2023, art. 6º, I, a importância de R\$ 606.900,00 (Seiscentos e Seis mil e Novecentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

**SUPLEMENTA:**

ÓRGÃO:	06.00 – SEC. MUN. DE CULTURA, TUR. E DES. ECONÔMICO		
UNIDADE:	06.01 – SEC. MUN. DE CULTURA, TUR. E DES. ECONÔMICO		
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39	2015	500	300.000,00

ÓRGÃO:	07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE:	07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30	2066	600	126.900,00
3.3.90.30	2033	600	115.000,00

ÓRGÃO:	10.00 – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
UNIDADE:	10.01 – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30	2044	669	35.000,00
3.3.90.39	2044	669	24.000,00

ÓRGÃO:	13.00 – SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER		
UNIDADE:	13.01 – SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER		
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.36	2082	753	6.000,00

Art. 2º - Para a cobertura dos créditos suplementares serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial, no valor de R\$ 606.900,00 (Seiscentos e Seis mil e Novecentos reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.893/2023, art. 6º, I, das seguintes dotações orçamentárias:

Rua Rui Barbosa, 289 - Centro - Piracuruca/PI - CEP: 64240-000 - CNPJ: 06.553.887/0001-03 - (86) 3343-1186 - www.piracuruca.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRACURUCA**

Gabinete do Prefeito

**ANULA:**

ÓRGÃO:	07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE:	07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
4.4.90.51	1057	631	241.900,00

ÓRGÃO:	08.00 – SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. E SANEAMENTO		
UNIDADE:	08.01 – SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. E SANEAMENTO		
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.2.90.21	1060	500	6.000,00
4.4.90.51	1085	754	300.000,00

ÓRGÃO:	10.00 – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
UNIDADE:	10.01 – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30	2056	660	12.000,00
3.3.90.36	2056	660	35.000,00
3.3.90.39	2056	660	12.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de FEVEREIRO/2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracuruca, 01 de FEVEREIRO DE 2024.

Francisco de Assis da Silva Melo  
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 289 - Centro - Piracuruca/PI - CEP: 64240-000 - CNPJ: 06.553.887/0001-03 - (86) 3343-1186 - www.piracuruca.pi.gov.br



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.001763/2024**

Pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, com fundamento legal art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Piracuruca-PI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e nos documentos acostados aos autos, **RATIFICA** a aquisição de Gêneros Alimentícios (hortifrúti), para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, para ser utilizada no preparo da merenda dos alunos da rede municipal de rede municipal de Piracuruca-PI, a ser fornecido pela empresa MACHADO & MACHADO SUPERMERCADO LTDA, CNPJ: 19.703.836/0001-80, sediada na Av. Prof. Gonçalo Rodrigues Magalhães, 1636, Bairro de Fátima, Piracuruca-PI, pelo valor global de R\$ 7.610,38 (sete mil seiscentos e dez reais e trinta e oito centavos), como sendo prestação de serviço por pequena compra, nos termos do citado dispositivo legal, suso mencionado, determinando que se proceda a publicação do presente termo de ratificação, em homenagem ao princípio constitucional da publicidade.

Piracuruca-PI, 09 de fevereiro de 2024.

**DINA MÁRCIA DE SOUSA PESSOA**  
Secretária Municipal de Educação

Id:0738449DEAD98A50



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRACURUCA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2024**

Referência: Dispensa Eletrônica nº 002/2024  
Processo Administrativo nº 001.0001645/2024  
ESPECIE: EXTRATO DE CONTRATO nº 029/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Des. Econômico, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Mendes de Moraes, s/n, Edifício Usina de Cultura, Centro, CNPJ nº 06.553.887/0009-89, neste ato representado pela Ilma. Sra. Maria da Luz Fonseca de Sousa, Secretária Municipal, portadora do CPF: 517.583.003-10, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa M R DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 11.683.464/0001-66, sediada na Praça José Mendes de Moraes nº 26 centro, Piracuruca-PI, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Marcos Renan de Melo Gomes, brasileiro, portador do CPF: 023.417.403-08 e RG: 2.380.571 SSP-PI, denominada simplesmente CONTRATADA.

OBJETO: contratação de empresa especializada para organização de eventos (agenciamento, produção e apresentação de shows com artistas locais/regionais) para atender as necessidades das festividades e eventos denominado (Carnaval de Piracuruca), realizado no município de Piracuruca-PI, os serviços serão executados nas secretarias desde município, conforme especificações contidas no termo de referência e edital.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 052/2023.  
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 40.480,00 (quarenta mil quatrocentos e oitenta reais).  
FONTE DE RECURSO:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO
3.3.90.39.00	2015	500	13.392.0008.2015

DATA DA ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2024.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.  
SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracuruca-PI: Ilma. Sra. Maria da Luz Fonseca de Sousa, Secretária Municipal, portadora do CPF: 517.583.003-1, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA empresa M R DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 11.683.464/0001-66, sediada na Praça José Mendes de Moraes nº 26 centro, Piracuruca-PI.

Piracuruca - PI, 08 de fevereiro de 2024.

Fernanda Sobrinho Damasceno  
Presidente da Comissão de Licitação - CPL